



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

Sessão de 27 de fevereiro de 1992

ACORDÃO N.º

Recurso n.º : 112.500 - Processo n.º 10845.009058/89-81

Recorrente : HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A

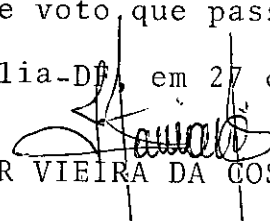
Recorrid : DRF-SANTOS/SP

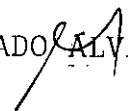
RESOLUÇÃO N.º 301.790

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos,

**RESOLVEM** os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, encaminhar o processo a Egrégia 3ª Câmara por tratar-se de matéria de sua competência, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 27 de fevereiro de 1992

  
ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente e Relator

  
CONRADO ALVARES - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 27 MAR 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes conselheiros:

FLÁVIO ANTÔNIO QUEIROGA MENDLOVITZ, FAUSTO DE FREITAS DE CASTRO NETO, SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO, SÉRGIO DE CASTRO NEVES, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, Ausentes os Conselheiros LUIZ ANTÔNIO JACQUES e JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK.

**MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**RECURSO Nº** : 112.500

**RECORRENTE** : HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA SA

**RECORRIDA** : DRF-SANTOS/SP

**RELATOR** : Conselheiro Itamar Vieira da Costa

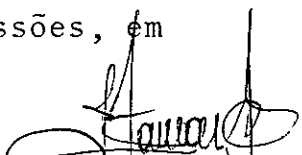
**R E L A T Ó R I O E V O T O**

Retornou o processo de diligência determinada por esta 1ª Câmara através da Resolução nº 301.626/91, cujo relatório e voto leio em sessão ( fls. 259 e seguinte)

Tendo em vista a matéria de que se trata, entendo ser esta de competência da 3ª Câmara deste Conselho.

Por isto, voto no sentido de que seja declinada a competência desta Câmara em relação à matéria objeto da autuação e, em consequência, seja o processo enviado àquela 3ª Câmara.

Sala das sessões, em

  
Itamar Vieira da Costa.  
Relator